



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017, PROCESSO Nº 193/2017, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, SUBCATEGORIA – ALIMENTÍCIO, DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PARAÍBA, CONFORME PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, por sua Presidência em João Pessoa, no Estado da Paraíba, leva ao conhecimento dos interessados que realizará, através da Diretoria Geral, mediante Pregoeiro designado pela Portaria n.º 006 de 02 de janeiro de 2017, licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MINOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a contratação de empresa especializada no ramo para fornecimento de MATERIAL DE CONSUMO, destinado à Câmara Municipal de João Pessoa-PB, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar 123/2006, Decreto n.º 6.204/2007, pelo Decreto n.º 4.985, de 18 de novembro de 2003, pelo Decreto n.º 3.555/90, pela Lei n.º 8.666 de 21/06/1993 e as respectivas alterações posteriores, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos. **Os envelopes “proposta” e “documentação” serão recebidos** na Câmara Municipal na Av. Trincheiras, nº. 221, Centro, João Pessoa-PB, **no dia 22 de maio de 2017, às 09:00 horas**, quando, impreterivelmente, terá início a sessão pública para abertura dos mesmos.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo para fornecimento de MATERIAL DE CONSUMO, SUBCATEGORIA – ALIMENTÍCIO, para atender às necessidades básicas da Câmara Municipal de João Pessoa-PB, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, **Anexo I** deste edital, os quais deverão observar os padrões mínimos de qualidade exigíveis.

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta com Planilha anexa
Anexo III	Declaração de Superveniência
Anexo IV	Declaração de Situação de Menor
Anexo V	Declaração de Situação Regular
Anexo VI	Declaração de Micro ou Pequena Empresa, se for o caso
Anexo VII	Minuta do Contrato
Anexo VIII	Recibo de Edital



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste PREGÃO, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

2.1.1. Serão habilitadas as Empresas que atendam às exigências contidas no item 7 deste Edital.

2.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) que estejam reunidas em consórcio e seja controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) estrangeiras que não funcionem no País.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases do Pregão, inclusive para formular verbalmente na sessão novas propostas de preços, manifestar, após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de renunciar ou de recorrer contra decisões do pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos pertinentes a este certame em nome do proponente.

3.3. Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.4. Cada representante somente poderá representar uma única licitante.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

3.5. O licitante se obriga a apresentar, também, declaração, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, na forma determinada pelo Inciso VII, do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02 (**ANEXO V**).

3.6. Os documentos de credenciamento (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, deverão elas ser autenticadas por tabelião, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, à vista do original.

3.7. A não apresentação ou incorreção insanável dos documentos de credenciamento do pretense representante **IMPOSSIBILITARÁ** a licitante de entregar os envelopes de proposta e habilitação.

4 – DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO E ABERTURA DA PROPOSTA

4.1. Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento da PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e rubricados no fecho, contendo na parte externa, além do nome da empresa, os seguintes dizeres:

Envelope n.º 1 – Pregão n.º 06/2017 – PROPOSTA DE PREÇOS

Envelope n.º 2 – Pregão n.º 06/2017 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.2. Serão abertos os envelopes contendo as propostas, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A empresa deverá apresentar propostas do valor unitário detalhado para cada material, indicando o valor por item. Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas as propostas, e após a fase de habilitação, a empresa que tiver apresentado o **MENOR VALOR POR ITEM**, deverá encaminhar, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, a contar do dia seguinte aquele em que se der o encerramento da sessão do **PREGÃO**, outra **PROPOSTA**, caso tenha ocorrido modificação (minoração) do preço inicialmente proposto quando da oferta de lances verbais no curso da sessão do **PREGÃO**, juntamente com a amostra dos materiais a serem fornecidos, para análise consequente da qualidade e compatibilidade do material com o edital e proposta.

5.2. A PROPOSTA deverá ser apresentada conforme especificações oferecidas pela Câmara Municipal, de acordo com o **Anexo II** (Modelo de Proposta com Planilha) deste Edital, em 01 (uma) única via, preferencialmente digitada em computador, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, rubricadas em todas as suas folhas, contendo os seguintes elementos e/ou observações:



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- a) Identificação do proponente**, endereço completo (rua, número, bairro, cidade, estado), números de telefone, fax, e-mail, com data e assinatura por quem de direito;
- b) Declaração** de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;
- c) Prazo de validade da proposta**, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite fixada para entrega da proposta e documentação. Não havendo indicação expressa, será considerado como tal o referido prazo;
- d) Ocorrendo** discrepância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos. Ocorrendo discrepância entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros.
- e) Os preços propostos** por escrito serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer pretexto.
- f) A proposta de preços** será considerada completa, abrangendo todos os custos que incidam diretamente no cumprimento dos fornecimentos objeto da presente licitação.
- g) Local, data e assinatura** do licitante ou de procurador com poderes específicos para o ato, indicado em instrumento público ou particular.
- h) Serão desclassificadas** as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório, sejam remetidas via fax, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que ofertarem preços superiores aos estimados pela Administração da Câmara Municipal, ou manifestamente inexeqüíveis.
- i) A proposta** deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital, inclusive vantagens com base na proposta concorrente.
- j) A empresa licitante deverá apresentar declaração** de que a mesma cumpre plenamente os requisitos de habilitação, na forma instituída pelo Inc. VII do Art. 4º da Lei n.º 10.520/2002 (**Anexo V**).

6. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

6.1. Após a abertura das propostas de preços, o Pregoeiro procederá à classificação da de menor preço por item e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para participarem de lances verbais.

6.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços que se enquadrem nas condições dispostas no subitem 6.1, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), neste número já incluída a de menor preço global por item, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.3. Na ocorrência de empate dentre os classificados para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio.

6.4. O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

6.5. Aos proponentes classificados, conforme subitens 6.1 e 6.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

6.5.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 15 deste Edital.

6.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.7. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente, pelo critério de menor preço global por item, dentro das especificações do Edital, constantes dos **Anexos I e II**.

6.8. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

6.9. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado os fornecimentos, definidos no objeto deste Edital e seus Anexos.

6.9.1. Na ocorrência do disposto no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para obtenção de melhor preço.

6.10. Será desclassificada a proposta que:

6.10.1. Não atender aos requisitos deste Edital;



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

6.10.2. Apresentar preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

6.10.3. Oferecer propostas alternativas.

6.11. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimadas das causas da desclassificação, conforme previsto no art. 48, § 3º da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

6.11.1. Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data fixada para sua apresentação.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação no certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a: habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.2. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho.

7.3. As empresas licitantes deverão incluir no envelope n.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os seguintes documentos:

7.3.1 – pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídica de direito público ou privado, comprovem ter a empresa fornecido ou que venha fornecendo materiais compatíveis com o objeto do presente Edital. O atestado deverá ser fornecido em papel timbrado constando, necessariamente, razão social, CNPJ, endereço e telefone do expedidor e a qualificação de quem o assinar. Serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica da Matriz ou Filial.

7.3.2 – Declaração da inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, sob pena de inabilitação, conforme modelo constante do **Anexo III**;

7.3.3 – Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme modelo constante do **Anexo IV**;

7.3.4 – Se existe a condição de ser Micro ou Pequena Empresa, apresentar declaração do fato conforme modelo do **Anexo VI**.

7.4. As licitantes deverão apresentar os documentos já relacionados nos subitens 7.3.1 a 7.3.4, e mais:

7.4.1 – Relativamente à habilitação jurídica:



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- registro comercial, no caso de empresa individual; e
- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.4.2 – Relativamente à regularidade fiscal:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativamente à sede e domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto deste Pregão;
- Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Dívida Ativa da União, Receita Federal e Contribuições Previdenciárias), Estadual e Municipal, de acordo com o disposto no artigo 29, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, dentro do prazo de validade;
- Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do artigo 27, da Lei n.º 8.036/90, devidamente atualizado;
- Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho.

7.4.3 – Relativamente à qualificação econômico-financeira:

- Certidão negativa de falência ou concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante com prazo de expedição não superior a 03 (três) meses;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

7.6. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

7.7. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados vencedores, permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do Contrato pelo licitante vencedor. Após este fato, ficarão por 30 (trinta) dias à disposição dos



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

licitantes interessados, após o que, desde que não sejam retirados, serão destruídos.

8. DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

8.1. Sendo aceitável a oferta de menor preço global por item será verificado o atendimento das condições habilitatória pelo licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais.

8.2. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor do presente PREGÃO, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar razões de recurso, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.3. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Rua das Trincheiras, 221 – Centro – Diretoria Geral, nos dias úteis, no horário das 08 às 12:00 horas.

9.6. Decidido(s) o(s) recurso(s), e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

9.7. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1. À vista do relatório do Pregoeiro, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente da Câmara Municipal, para fins de homologação.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

10.2. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento contratual, observadas as cláusulas e condições do **Anexo VII** constante deste Edital.

10.3. A assinatura do contrato pelo adjudicatário dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua convocação pela Câmara Municipal.

10.4. É facultado à Câmara Municipal, quando o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas:

10.4.1. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, hipóteses em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para obtenção de um preço melhor;

10.4.2. Revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante fato escrito e fundamentado.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa com a presente despesa correrá a conta do orçamento para o exercício de 2017 sob a seguinte classificação: 01.122.5279.2471 – Administração Geral da Câmara; 33.90.30 – Material de Consumo.

12. DO RECEBIMENTO

12.1. O recebimento dos materiais, será devidamente comprovado, através do respectivo aceite no documento fiscal, pelo servidor designado para tal, podendo ainda a Câmara Municipal de João Pessoa abster-se de receber todo o material licitado.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em parcelas, oportunidade em que a empresa faturará só, e somente só, o valor dos materiais efetivamente entregues e recebidos pela Câmara Municipal de João Pessoa, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a entrega dos materiais e após a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

13.1.1 Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente de que a entrega dos materiais foi efetuada a contento;

13.2. No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da empresa contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do trigésimo dia subsequente ao do adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da parcela;

AF = atualização financeira;

VP = valor da parcela a ser paga; e

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

13.3. O CONTRATANTE não estará sujeito à atualização financeira a que se refere o parágrafo anterior, se o atraso decorrer da ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela contratada de quaisquer cláusulas do contrato referido no item 13.2. deste Edital.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 Como os faturamentos mensais só serão liquidados com a constatação da efetiva entrega dos materiais solicitados, atendidos e aceites, considerando o "caput" do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, a garantia fica dispensada.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2017, contados da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado ou no Semanário Oficial.

16. DOS ENCARGOS

16.1. Cabe à Câmara Municipal:

I – Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva entrega do objeto desta licitação.

II – Efetuar o pagamento à Contratada.

III – Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

16.2. Cabe à Contratada:

I – Entregar os materiais, objeto da presente licitação, dentro do prazo constante da proposta, na qualidade, especificações e locais determinados pela Câmara Municipal.

II – Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os fornecimentos executados.

III – Atender prontamente quaisquer exigências da Câmara Municipal, inerentes ao objeto da contratação;

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

17.1. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, ou apresentar documentação falsa, recusar-se a celebrar o contrato injustificadamente, mesmo havendo sido convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.2. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega dos materiais, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, por ocorrência;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "b" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência.

17.3. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

17.4. As sanções previstas no subitem 15.2. a e b, aplicam-se às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o contrato nos termos deste edital.

18. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO.

18.1. A Câmara Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver importado no cumprimento do contrato, nos termos do § 2º do art. 18 do Decreto n.º 3.555/00.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

19.1. A participação na presente licitação implica a concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

19.2. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência do Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

19.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

19.4. Não será aceito adendo à proposta, exceto quanto ao preço, bem como em relação à documentação, apresentadas nos respectivos envelopes.

19.5. Não serão conhecidas propostas e documentação via fax ou e-mail.

19.6. Após a assinatura do contrato com a licitante vencedora, a documentação das demais licitantes ficará à disposição para retirada no prazo de até 30 (trinta) dias, após o qual será destruída sem quaisquer formalidade.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

19.7.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na Câmara Municipal.

19.8. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Edital perante a Câmara Municipal.

19.9. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade superior da Câmara Municipal, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.10. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais, referente ao item em questão.

19.12. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

19.13. O licitante vencedor deverá estar apto a apresentar informações adicionais dos fornecimentos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, caso a Câmara Municipal venha a solicitar.

19.14. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial estimado e atualizado do contrato.

19.14.1. No caso de supressões dos materiais contratados, este percentual poderá exceder a este limite, desde que celebrado acordo com o contratado.

19.15. Quaisquer esclarecimentos, porventura necessários para o perfeito entendimento deste Edital, deverão ser solicitados ao Pregoeiro, no endereço: Rua das Trincheiras, n.º 221, Centro, nesta Capital, por telefone n.º (0**83)218-6302 nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

19.16. No caso de alteração deste Edital no curso de prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.17. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, ao mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

19.18. A homologação do resultado desta licitação, não implica em direito à contratação do objeto licitado.

20. DO FORO

20.1. Para dirimir as questões judiciais oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente o Foro da Justiça Estadual de João Pessoa no Estado da Paraíba.

João Pessoa/ PB, 02 de Maio de 2017.

Hélio de Luna
Pregoeiro Oficial



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de referência visa a contratação de empresa especializada no ramo para executar serviços com fornecimento de Material de Consumo, subcategoria – Alimentícios, destinado à Câmara Municipal de João Pessoa.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio da Coordenadoria de Compras e Almoxarifado, planeja a reposição do estoque dos materiais de consumo (Gêneros Alimentícios), visando garantir o pronto atendimento de necessidades decorrentes de todos os Setores Administrativos desta Casa Legislativa.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS A SEREM ADQUIRIDOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR ANUAL
01	Açúcar Triturado: embalagem de 1Kg; sem enxofre, origem vegetal, sacarose de cana de açúcar. Estar acondicionado em saco plástico atóxico com prazo de validade mínima de 12 (doze) meses; de primeira qualidade; embalagem com dados de identificação do produto, de acordo com a Resolução nº. 12/78 da CNNPA. Marca: Alegre ou superior com os mesmo padrões de qualidade.	Kg	5.000		
02	Café Torrado e Moído (EXTRA FORTE). Alto vácuo. Embalagem a vácuo de 250 gramas, de primeira qualidade, Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, com prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano, com selo de pureza da ABIC. Marca: São Braz ou superior com os mesmo padrões de qualidade.	Pcte	3.000		
03	LEITE em pó integral, de primeira qualidade, com 400 g. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, com prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da	Lata	300		



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

	Saúde. Marca: Nestle ou superior com os mesmos padrões de qualidade				
04	Chá Maçã e Canela - Embalagens: com no mínimo 10g cada saquinho. Pacote com 10 saquinhos. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, com prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano. Marca: Maratá, LinTea ou superior com os mesmos padrões de qualidade.	Pct	100		
05	Chá de Capim Cidreira Embalagens: com no mínimo 10g cada saquinho. Pacote com 10 saquinhos. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, com prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano. Marca: Maratá, LinTea ou superior com os mesmos padrões de qualidade	Pct	100		
06	Chá de Erva Doce Embalagens: com no mínimo 10g cada saquinho. Pacote com 10 saquinhos. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, com prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano. Marca: Maratá, LinTea ou superior com os mesmos padrões de qualidade	Pct	100		
				VALOR TOTAL	

4. DOS VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VL. UNIT. MÁXIMO ADMITIDO (R\$)	VL. TOTAL MÁXIMO ADMITIDO (R\$)
01	Açúcar Triturado: embalagem de 1Kg; sem enxofre, origem vegetal, sacarose de cana de açúcar. Estar acondicionado em saco plástico atóxico com prazo de validade mínima de 12 (doze) meses; de primeira qualidade; embalagem com dados de identificação do produto, de acordo com a	Kg	5.000	R\$ 2,35	R\$ 11.750,00



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

	Resolução nº. 12/78 da CNNPA. Marca: Alegre ou superior com os mesmo padrões de qualidade.				
02	Café Torrado e Moído (EXTRA FORTE). Alto vácuo. Embalagem a vácuo de 250 gramas , de primeira qualidade, Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, com prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano, com selo de pureza da ABIC. Marca: São Braz ou superior com os mesmo padrões de qualidade.	Pct.	3.000	R\$ 4,59	R\$ 13.770,00
03	LEITE em pó integral , de primeira qualidade, com 400 g . Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, com prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Marca: Nestle ou superior com os mesmo padrões de qualidade.	Lata	300	R\$ 15,90	R\$ 4.770,00
04	Chá Maçã e Canela - Embalagens: com no mínimo 10g cada saquinho. Pacote com 10 saquinhos. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, com prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano. Marca: Maratá , LinTea ou superior com os mesmo padrões de qualidade.	Pct	100	R\$ 3,80	R\$ 380,00
05	Chá de Capim Cidreira Embalagens: com no mínimo 10g cada saquinho. Pacote com 10 saquinhos. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, com prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano. Marca: Maratá , LinTea ou superior com os mesmo padrões de qualidade	Pct	100	R\$ 1,69	R\$ 169,00
06	Chá de Erva Doce Embalagens: com no mínimo 10g cada saquinho. Pacote com 10 saquinhos. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, com prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano. Marca: Maratá , LinTea ou superior com os mesmo padrões de qualidade	Pct	100	R\$ 2,25	R\$ 225,00
VALOR ESTIMADO GLOBAL R\$					R\$ 31.064,00



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

5. DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. O prazo de entrega dos materiais solicitados será de forma parcelada e imediata, de acordo com a solicitação da administração da Câmara Municipal de João Pessoa, oportunidade em que a empresa faturará mensalmente só, e somente só, pelo material solicitado e efetivamente entregue, podendo, ainda, não ser solicitado todo o material licitado.

5.2 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital.

6. DO LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL

6.1. O material deverá ser entregue em dias úteis, no horário de 08h às 17h no local abaixo indicado:

ANEXO ADMINISTRATIVO – CÂMARA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
Rua das Trincheiras, 221
Bairro: Centro – João Pessoa
CEP: 58011-000

7. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

7.1.1. Os materiais serão aceitos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo Almojarifado, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes no Termo de Referência.

b) Definitivamente, em até 05 (cinco) dias após verificação de qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo responsável do Almojarifado. Os produtos deverão estar de acordo com as especificações constantes no Termo de referência.

c) Estando em conformidade com o contrato/empenho, será feita a atestação com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente.

d) A atestação caberá ao servidor ou fiscal previamente designada pela Administração para esse fim.

7.1.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte o material que estiver em desacordo com o contrato.

João Pessoa, 02 de Maio de 2017.

Rodrigo Harlan
Diretor Administrativo



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2017

MODELO DE PROPOSTA

Em atendimento ao Pregão Presencial nº. 06/2017, do Processo nº/2017, apresentamos nossa proposta para fornecimento de material de consumo - Alimentício, objeto do citado processo.

Conforme planificação em anexo, o nosso valor global importa em R\$ **R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXX)** já incluídas todas as despesa que envolvem os fornecimento de todo material;

Declaramos de que os preços contidos na nossa proposta estão incluídos todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

PRAZO DE ENTREGA:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

(LOCAL E DATA)

(ASSINATURA

DO REPRESENTANTE LEGAL)

OBSERVAÇÃO: Em papel timbrado do Licitante.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2017
PLANILHA ANEXA À PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Açúcar Triturado: embalagem de 1Kg; sem enxofre, origem vegetal, sacarose de cana de açúcar. Estar acondicionado em saco plástico atóxico com prazo de validade mínima de 12 (doze) meses; de primeira qualidade; embalagem com dados de identificação do produto, de acordo com a Resolução nº. 12/78 da CNNPA. Marca: Alegre ou superior com os mesmo padrões de qualidade.	Kg	5.000		
02	Café Torrado e Moído (EXTRA FORTE). Alto vácuo. Embalagem a vácuo de 250 gramas, de primeira qualidade, Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, com prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano, com selo de pureza da ABIC. Marca: São Braz ou superior com os mesmo padrões de qualidade.	Pct.	3.000		
03	LEITE em pó integral, de primeira qualidade, com 400 g. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, com prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Marca: Nestle ou superior com os mesmo padrões de qualidade.	Lata	300		
04	Chá Maçã e Canela - Embalagens: com no mínimo 10g cada saquinho. Pacote com 10	Pct	100		



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

	saquinhos. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, com prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano. Marca: Maratá, LinTea ou superior com os mesmos padrões de qualidade.				
05	Chá de Capim Cidreira Embalagens: com no mínimo 10g cada saquinho. Pacote com 10 saquinhos. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, com prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano. Marca: Maratá, LinTea ou superior com os mesmos padrões de qualidade	Pct	100		
06	Chá de Erva Doce Embalagens: com no mínimo 10g cada saquinho. Pacote com 10 saquinhos. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, com prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano. Marca: Maratá, LinTea ou superior com os mesmos padrões de qualidade	Pct	100		
VALOR TOTAL GLOBAL R\$					

(LOCAL E DATA)

(ASSINATURA

DO REPRESENTANTE LEGAL)

OBSERVAÇÃO: Em papel timbrado do Licitante.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2017

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

(RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º
....., por intermédio do seu representante legal
abaixo assinado, se obriga a declarar, sob as penalidades legais cabíveis,
para fins de participação neste PREGÃO, a superveniência de fatos
impeditivos da habilitação, na forma instituída no § 2º do Art. 32, da Lei nº
8.666/93 e suas alterações posteriores.

Localidade, de de

.....
Assinatura e nome do representante legal da empresa

OBSERVAÇÃO: Em papel timbrado do Licitante.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2017

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE MENOR

(RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º
....., por intermédio do seu representante legal
abaixo assinado, o(a) Sr(a)....., portador da Carteira de
Identidade RG N.º.....e do CPF n.º....., **DECLARA**,
para fins de participação neste PREGÃO, e em cumprimento ao disposto no
Inc. V do Art. 27 c/c o Inc. XVIII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 alterada pela
Lei nº9.854, de 27/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz.
(em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Localidade, de de

.....
Assinatura e nome do representante legal da empresa

OBS.:
**Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da
licitante.**



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2017

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR

(RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º
....., por intermédio do seu representante legal
abaixo assinado, o(a) Sr(a)....., portador da Carteira de
Identidade RG N.º.....e do C.P.F. n.º.....,
DECLARA sob as penalidades da lei, em conformidade com o que determina
o art. 4º inciso VII, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, que cumpre
plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão
n.º 06/2017.

Localidade, de de

(Carimbo e Assinatura do representante
legal da empresa)

OBS.:

**Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da
licitante.**



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2017

Se existe condição de ser micro ou pequena empresa, declaração conforme modelo:

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA), CNPJ n.º (CNPJ), sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de(micro ou pequena empresa)....até a presente data, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar quaisquer mudanças posteriores.

(LOCAL E DATA)

(CARIMBO E ASSINATURA

DO REPRESENTANTE LEGAL)

OBS.:

Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º/2017
PROCESSO N.º 193/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2017

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA** e a empresapara fornecimento de materiais consumo, subcategoria – Alimentícios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, órgão integrante do Poder Legislativo do Município de João Pessoa, inscrita no CNPJ sob n.º 09.283.482/0001-09, com sede na Av. Trincheiras, n.º 43, Centro – João Pessoa, Estado da Paraíba, neste ato representada pelo Sr. PRESIDENTE, Sr. MARCOS VINÍCIUS SALES NÓBREGA CPF nº 163.050.865-91, portador da Cédula de Identidade RG nº 02056031-14, expedida pela SSP/BA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede na Av. Trincheiras, n.º 43.- Centro – João Pessoa no Estado da Paraíba, e a empresa, com sede na Av., n.º, Bairro – João Pessoa/PB, CNPJ n.º, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo, Sr., portador da Cédula de Identidade RG n.º, expedida Pela e CPF n.º, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão Presencial n.º 06/2017, constante do Processo n.º/2017, e em observância à Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, pelo Decreto n.º 4.985, de 18 de novembro de 2003, pelo Decreto n.º 3.555/90 e ao disposto na Lei n.º 8.666/93 e demais normas e regulamentos específicos aplicáveis aos fornecimentos, RESOLVEM celebrar o presente Contrato sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais de consumo, subcategoria – alimentícios, para atender as atividades básicas da Câmara Municipal de João Pessoa, conforme especificações detalhadas constantes do Termo de Referência e Proposta, os quais deverão observar os padrões mínimos de qualidade exigíveis.

1.2. Os materiais a serem fornecidos, os quais constituem objeto do presente contrato, contêm as seguintes especificações:



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	Açúcar Triturado: embalagem de 1Kg; sem enxofre, origem vegetal, sacarose de cana de açúcar. Estar acondicionado em saco plástico atóxico com prazo de validade mínima de 12 (doze) meses; de primeira qualidade; embalagem com dados de identificação do produto, de acordo com a Resolução nº. 12/78 da CNNPA. Marca: Alegre ou superior com os mesmo padrões de qualidade.	Kg	5.000
02	Café Torrado e Moído (EXTRA FORTE). Alto vácuo. Embalagem a vácuo de 250 gramas, de primeira qualidade, Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, com prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano, com selo de pureza da ABIC. Marca: São Braz ou superior com os mesmo padrões de qualidade.	Pct.	3.000
03	LEITE em pó integral, de primeira qualidade, com 400 g. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, com prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Marca: Nestle ou superior com os mesmo padrões de qualidade.	Lata	300
04	Chá Maçã e Canela - Embalagens: com no mínimo 10g cada saquinho. Pacote com 10 saquinhos. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, com prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano. Marca: Maratá, LinTea ou superior com os mesmo padrões de qualidade.	Pct	100
05	Chá de Capim Cidreira Embalagens: com no mínimo 10g cada saquinho. Pacote com 10 saquinhos. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, com prazo de validade de no mínimo 01 (um)	Pct	100



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

	ano. Marca: Maratá , LinTea ou superior com os mesmos padrões de qualidade		
06	Chá de Erva Doce Embalagens: com no mínimo 10g cada saquinho. Pacote com 10 saquinhos. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, com prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano. Marca: Maratá , LinTea ou superior com os mesmos padrões de qualidade	Pct	100

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do Processo n.º/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os fornecimentos serão executados sob a forma de execução indireta, no regime de fornecimento de material do consumo por preço por item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, o valor global de R\$.....(.....), caso adquirido o total de itens constante do objeto do contrato até o final do exercício financeiro de 2017, os quais são individualmente valorados conforme planilha abaixo, já incluídas todas as despesas que possam influir, direta ou indiretamente, na sua execução:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Açúcar Triturado: embalagem de 1Kg; sem enxofre, origem vegetal, sacarose de cana de açúcar. Estar acondicionado em saco plástico atóxico com prazo de validade mínima de 12 (doze) meses; de primeira qualidade; embalagem com dados de identificação do produto, de acordo com a Resolução n.º. 12/78 da CNNPA. Marca: Alegre ou superior com os mesmos padrões de qualidade.	Kg	5.000		
02	Café Torrado e Moído (EXTRA FORTE). Alto vácuo. Embalagem a vácuo de 250 gramas, de primeira qualidade, Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do	Pct.	3.000		



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

	produto, marca do fabricante, data de fabricação, com prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano, com selo de pureza da ABIC. Marca: São Braz ou superior com os mesmos padrões de qualidade.				
03	LEITE em pó integral , de primeira qualidade, com 400 g . Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, com prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Marca: Nestle ou superior com os mesmos padrões de qualidade.	Lata	300		
04	Chá Maçã e Canela - Embalagens: com no mínimo 10g cada saquinho. Pacote com 10 saquinhos. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, com prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano. Marca: Maratá , LinTea ou superior com os mesmos padrões de qualidade.	Pct	100		
05	Chá de Capim Cidreira Embalagens: com no mínimo 10g cada saquinho. Pacote com 10 saquinhos. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, com prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano. Marca: Maratá , LinTea ou superior com os mesmos padrões de qualidade	Pct	100		
06	Chá de Erva Doce Embalagens: com no mínimo 10g cada saquinho. Pacote com 10 saquinhos. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, com prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano. Marca: Maratá , LinTea ou superior com os mesmos padrões de qualidade	Pct	100		
VALOR TOTAL GLOBAL R\$					



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO

Não se admitirá repactuação de preços, uma vez que a vigência contratual expirar-se-á em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o presente contrato correrá à conta do orçamento para o exercício de 2017 sob a seguinte classificação: – Administração Geral da Câmara; – Material consumo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma parcelada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a efetiva entrega dos materiais após a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/ Fatura, em 02 (duas) vias;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O servidor do CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, deverá atestar o efetivo recebimento dos materiais no verso da nota fiscal, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos elencados nas alíneas "b" do caput poderá ser apresentados em cópia autenticada em cartório ou acompanhados dos respectivos originais, para autenticação pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A não apresentação de qualquer um dos documentos de que trata o caput acarretará a suspensão do pagamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, até que tal exigência seja atendida.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

previstas para cada tipo de serviço, conforme Instrução Normativa SRF n.º 539, de 25/04/2005.

PARÁGRAFO QUINTO - A contratada optante pelo SIMPLES, não estará sujeita à retenção de que trata o item anterior, devendo comprovar essa condição mediante apresentação de cópia autenticada do DARF-SIMPLES devidamente quitada, relativa ao mês da última competência vencida, bem como a declaração na forma estabelecida no Anexo IV da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15/12/2004.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da empresa contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do trigésimo dia subsequente ao do adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da parcela;

AF = atualização financeira;

VP = valor da parcela a ser paga; e

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Não ensejará atualização financeira a demora no pagamento decorrente da ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendência de cumprimento pela contratada de qualquer das cláusulas do instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega dos materiais solicitados será de forma parcelada e imediata, de acordo com a solicitação da administração da Câmara Municipal de João Pessoa, oportunidade em que a empresa faturará mensalmente só, e somente só, pelo material solicitado e efetivamente entregue, podendo, ainda, não ser solicitado todo o material licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

Como os faturamentos mensais só serão liquidados com a constatação da efetiva entrega dos materiais solicitados, atendidos e aceites, considerando o "caput" do artigo 56, da Lei n.º 8.666/93, a garantia fica dispensada.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer as seguintes normas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do CONTRATANTE:

I) Exercer a fiscalização dos fornecimentos dos equipamentos através de profissional legalmente habilitado e nomeado;

II) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;

III) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e seus anexos, a CONTRATADA obriga-se-à:

I) Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade empresarial ou sobre o presente Contrato, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre seus empregados e/ou prepostos;

II) Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos direta ou indiretamente cometerem ocasionando danos ao Contratante;

III) Atender com presteza às exigências, ponderações ou reclamações da Fiscalização, sejam elas verbais ou escritas, relativas à execução dos fornecimentos, objeto do presente contrato.

IV) Zelar pela boa e completa prestação dos fornecimentos e facilitar a ampla ação da Fiscalização, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas;

V) Comunicar, por escrito, eventual atraso na entrega dos materiais apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA, em caso de atraso, inadimplência total ou parcial do presente contrato, garantida a prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar irregularidade de pequena monta, a critério do CONTRATANTE;

b) Multa;



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa a ser aplicada por atraso no fornecimento dos equipamentos será calculada da seguinte maneira:

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega dos materiais, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, por ocorrência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, e aplicada em dobro na sua reincidência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar a CONTRATADA à multa, autoriza o CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a rescindir o contrato e a punir o faltoso com suspensão do direito de participar de licitações ou contratar com a Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não reconhecido, ou negado o recurso cabível, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao CONTRATANTE, dentro de 3 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

PARÁGRAFO QUARTO - Não havendo recolhimento do valor da multa, este será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, e, a critério do CONTRATANTE, e quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para apresentação da prévia defesa será de 05 (cinco) dias úteis, elevando-se este prazo para 10 (dez) dias úteis no caso de declaração de inidoneidade, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será comunicada por escrito ao CONTRATADO infrator, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

da Lei n.º 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do Contrato, nos termos do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão contratual fundada no inciso I, do art. 79, da Lei n.º 8.666/93 o CONTRATANTE assumirá de imediato o objeto deste Contrato, conforme previsto no art. 80, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor responsável, designado pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso os requisitos não estejam de acordo com as especificações exigidas, o fornecedor será comunicado e terá o prazo de 10 (dez) dias para os ajustes necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os materiais deverão ser entregues em horário comercial, de segunda a sexta-feira, na Câmara Municipal de João Pessoa – Anexo Administrativo, localizado na rua das Trincheiras, n.º 221 em João Pessoa-PB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba ou no Semanário Oficial do Município de João Pessoa-Pb, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

João Pessoa(PB), xx de xxxxx de 2017.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO E CPF

NOME COMPLETO E CPF



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2017

RECIBO DE EDITAL

PROCESSO N.º/2017

Razão Social:

CNPJ n.º:

Endereço:

E-mail:

Cidade:

Estado:

Fone/Fax:

Pessoa para contato:

Recebemos, através da Comissão Permanente de Licitação, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local/data: _____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Casa Legislativa em João Pessoa/ PB e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega de edital, remetendo-o à Câmara Municipal.

A não entrega do recibo exime a Câmara Municipal da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

João Pessoa/ PB, 02 de Maio de 2017.

Helio Luna
Pregoeiro Oficial